Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1802/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21184/2015
PROTOCOLO	**:** 1652934
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	**:** PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
VALOR	**:** R$ 100.285,60
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.
É regular a formalização da nota de empenho quando emitida de acordo com as normas legais e que contenha os requisitos necessários, devidamente publicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 5852/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 5852/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 013/2015.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 013/2015 e Ata de Registro de Preço nº 039/2015, autuado nesta Corte de Contas sob o Processo TC/MS n° 1601462, tendo sido julgado por meio da Decisão Singular DSG-G. ICN-8827/2015, pela Legalidade e Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho n. 5852/2015 (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n. 5852/2015.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a VOTAR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Nota de Empeno merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização da Nota de Empenho n. 5852/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 5852/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS

SETAC.ASC/ARP